



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 -

<< DEZEMBRO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 249/2015

DISPÕES SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu: **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Alfredo Gonçalves Barbosa (Bebê Gonçalves), a rua com início na passagem molhada de saída de Coxixola a Caraúbas até o trevo da Boa Vista ao Raposo.

Parágrafo Único: A denominação de que trata o caput deste artigo, dar-se-á em virtude de se tratar de um cidadão muito conhecido e respeitado por toda sociedade, pela sua conduta e idoneidade moral, digna da homenagem que ora estar sendo prestada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2015.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: **058/2015/CPL**
Pregão Presencial: **041/2015**
Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 058/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 041/2015, que teve como objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, foi delatado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

GABRIELLY DA SILVA SOUSA ME - CNPJ: 16.656.205/0001-60, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ **126.959,10 (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.
Coxixola - PB, 15 de Dezembro de 2015.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 058/2015
Pregão Presencial nº. 041/2015
Contrato Administrativo nº. 6.41.01/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **GABRIELLY DA SILVA SOUSA ME** - CNPJ: 16.656.205/0001-60. Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**
Valor: **126.959,10 (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)**.
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 16/12/2015.
Dotação Orçamentária: **Órgão:** 02 - 04.00 - Secretaria de Saúde. **Programa de Trabalho:** 10.302.0013.2014 - Manutenção das Atividades de Saúde. **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para recursos 15%. 02 - 04.00 - 10.301.0013.2037 - 3.3.90.39.01 para recursos do SUS e 02 - 04.00 - 10.302.00112052 - 3.3.90.39.01
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

LEI Nº 250/2015

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de **Coxixola-PB** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Constitucional do Município de Coxixola-PB, sanciona a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. - A organização e fiscalização do Município de **Coxixola-PB**, pelo sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispôs os artigos 31 e 74, IV, § 1º da Constituição da Federal de 1988; o artigo 13 da Constituição do Estado da Paraíba/1989 e o artigo 54, parágrafo único da Lei nº 101/00, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º - O controle interno do Município de Coxixola-PB compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Município de Coxixola dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à

legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder ao qual pertence, efetuado pelos Órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 4º - Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5º - São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 6º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente Poder ou Órgão da Prefeitura Municipal de Coxixola-PB, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 -

<< DEZEMBRO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo Municipal expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes aos Órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Executivo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – representar ao TCE-PB, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Título IV

Da Organização da Função, do Provedimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I

Da Organização da Função

Art. 6º – Os Poderes e Órgãos indicados no *caput* do artigo 3º, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, bem como a Prefeitura Municipal de Coxixola-PB, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II

Do Provedimento dos Cargos

Art. 7º – Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Coxixola-PB, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, que tenha as atribuições constantes no parágrafo único deste artigo, o qual responderá como Controlador Interno da unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e

demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e a atividade de Auditoria.

Art. 8º - Deverá ser criado no Quadro Permanente do Município de Coxixola, o cargo efetivo de Auditor Público Interno, a ser ocupados por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo Único – Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro disponível de pessoal do Município, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Capítulo III

Das Vedações

Art. 9º – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 10º – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Coxixola-PB é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal de Coxixola-PB.

Capítulo IV

Das Garantias

Art. 11º. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 -

<< DEZEMBRO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, como indicado no *caput* do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º - O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 12º - É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Art. 13º - O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 14º - As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município de Coxixola-PB.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxixola-PB, 24 de dezembro de 2015.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 251/2015

Ementa: "Dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno e Auditor Público Interno do Município de Coxixola- PB e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxixola - PB, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a lei;

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal criar os cargos de Controlador Interno e Auditor Público Interno, em quantitativo, vencimentos e lotação conforme constante no anexo I da presente Lei.

Art. 2º O cargo de Controlador Interno será em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 3º Será em comissão, de livre nomeação e exoneração o cargo de Auditor Público Interno até a realização de concurso público municipal.

Art. 4º As atribuições do cargo de Controlador Interno e de Auditor Público Internos estão descritas nos anexos II, III da presente Lei.

Art. 5º As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coxixola - Estado da Paraíba, 24 de Dezembro de 2015.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	ÁREA DE ATUAÇÃO
Controlador Interno	01	Subsídio de Secretário Municipal	Unidade Central
Auditor Público	02	R\$ 1.500,00	Unidade Central de Controle Interno

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de

controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XV - Manifestar-se, quando solicitados pela



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 -

<< DEZEMBRO/2015 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI - Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII - Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades;

XX - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI- Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII- Representar ao TCE-PB, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII- Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I - Realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das

atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;

I - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

I - Assessorar as atividades para que todas as atribuições correlatas à Controladoria Interna sejam cumpridas;

IV - Assessorar o apoio ao controle externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quando do encaminhamento de documentos e informações;

V - Prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

VI - Contribuir para a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VI - Executar outras tarefas afins

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria nº 157/2015, De, 22 de Dezembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:
I - CONCEDER, a Funcionária Pública Municipal, MARNELSYA NEVES HONORATO, lotada na Secretaria Municipal Saúde, ora exercendo o Cargo de Enfermeira, suas férias referentes ao período de 15/05/2013 a 15/05/2014, com início no dia 05 de janeiro de 2016 e término no dia 04 de fevereiro de 2016.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III - Registrem-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2015.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria Nº 158 /2015, Coxixola, 31 de Dezembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e demais Legislação em Vigor.

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido **GEANE GONÇALVES DE SOUZA**, inscrita no cadastro de pessoa Física - CPF nº 023.625.714-59, RG nº 1.709.442 - SSP/PB do cargo em Comissão de Coordenadora setorial de compras, patrimônio e almoxarifado da secretaria de Administração, deste Município, com vencimentos de conformidades com o que estabelece as leis disciplinadoras de cargos e vencimentos do município, símbolo CC-3 da estrutura básica organizacional do poder executivo Municipal; Coxixola, 31 de dezembro de 2015.

Givaldo Limeira de Farias
PREFEITO CONSTITUCIONAL

